

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005415/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074129/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211010/2025-98
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.210226/2025-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE VEICULOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 12.330.289/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE BORBA MENDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO, das empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALE ALIMENTA/REFEIÇÃO E AUX CRECHE

POR FALHA, NÃO FORAM REAJUSTADAS AS DUAS CLÁUSULAS DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E DO AUXÍLIO CRECHE, ABAIXO SEGUEM OS VALORES CORRETOS E REAJUSTADOS:

DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores representados pelo sindicato conveniente fornecerão aos seus trabalhadores a partir desta convenção, vales-refeição e/ou alimentação no valor mínimo de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** por dia de efetivo trabalho, podendo ser descontado do empregado o percentual máximo de 10% (dez por cento).

Os vales-refeição e/ou alimentação concedidos pelos empregadores poderão obedecer o estabelecido pela legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Excetuam-se da presente cláusula as empresas que mantêm estabelecimento próprio ou convênio com terceiros de fornecimento de alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os referidos vales do caput da cláusula deverão ser fornecidos mediante cartão próprio para este fim.

DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal no valor de **R\$ 196,10 (cento e noventa e seis reais e dez centavos)**, a título indenizatório, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniente suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

LUCIANO DE BORBA MENDES
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE VEICULOS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.